



AUT. 33

PL. 17

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 6688

De 22/05/13

LEI Nº. 23/2013

Súmula:- Institui a Lei “*Respeito na Faixa*” no Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDUARDO ANTONIASSI E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º.** Fica instituído no município de Apucarana, na forma estabelecida nesta lei, o Programa *Respeito na Faixa* que será implementado próximo às faixas de pedestres das vias públicas do Município.
- Parágrafo único.** Esta lei visa a respeitar o artigo 70 e 214 da Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), que estabelece a preferência de passagem do pedestre onde não há semáforos e da aplicabilidade infracional.
- Art. 2º.** A regulamentação e as ações necessárias à implementação do programa, objeto da presente lei, quanto ao planejamento, trânsito e urbanismo, e inclusive, acerca de acessibilidade, sinalização e disseminação através dos meios de comunicação social, poderão ser viabilizadas através das Secretarias competentes do Município, para realização de estudos técnicos que visem avaliar e indicar a melhor localização para instalação da sinalização do Programa “*Respeito na Faixa*”.
- Parágrafo único.** A Polícia Militar, a Guarda Municipal, Clubes de Serviços, entidades e organizações governamentais ou não, poderão colaborar com o programa “*Respeito da Faixa*” manifestando-se através de sugestões e/ou proporcionando ações educativas e orientativas, para o bom êxito do programa, sua eficiência e eficácia.
- Art. 3º.** Poderão ser instaladas, a critério do Executivo Municipal, placas com os dizeres “*Respeite o Pedestre na Faixa*” ou “*Respeito na Faixa*” e ainda redutor de velocidades por meio de lombadas ou tachões a uma distância de 5 (cinco) metros da faixa de pedestre.
- Art. 4º.** O poder Executivo, por meio de Parcerias Público-Privadas e com o valor proveniente das multas aplicadas pelas Autoridades de Trânsito, com base na Lei nº.9.503/97 do CTB poderá realizar campanhas educativas visando à ampla divulgação do programa “*Respeito na Faixa*”.
- Art. 5º.** O pedestre, ao atravessar a rua na faixa, deverá sinalizar com a mão, como se estivesse pedindo para o ônibus parar, e aguardar na calçada até que o motorista o visualize para dar garantia de preferência.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



- Art. 6º.** Ficam aos cuidados do Executivo Municipal, após análise rigorosa dos órgãos competentes, julgando necessário, instalar faixas elevadas de pedestre em locais de grande movimentação de pessoas e veículos, próximos aos pontos de ônibus de transporte coletivo urbano e em acessos escolares.
- Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.
- Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 13 de maio de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrun Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal